



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

LEI Nº 16/2025

SÚMULA: Ratifica a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, instrumento aprovado pelo respectivo Conselho de Prefeitos reunido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 06 de dezembro de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único: Cópia da Ata de Extinção é parte integrante desta Lei, constante do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 16/2025

LEI Nº 16/2025

SÚMULA: Ratifica a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, instrumento aprovado pelo respectivo Conselho de Prefeitos reunido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 06 de dezembro de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único: Cópia da Ata de Extinção é parte integrante desta Lei, constante do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Laranjal, estado do Paraná, em 04 de junho de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:0EFCBC16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/06/2025. Edição 3292
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>